PROJETO DE LEI L Nº /2023

Dispõe sobre a reposição inflacionária dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam revisados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal decorrente da Resolução nº 320/2022, e Lei Municipal 5.161/2023, em 8,00% (oito por cento), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de dezembro de 2022.

Art. 2º. A revisão prevista nesta Lei é estendida ao anuênio de aposentadoria ou direito a ela relacionado.

Art. 3º. Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Arapongas, 12 de janeiro de 2023.

RUBENS FRANZIN MANOEL
Presidente

MÁRCIO ANTONIO NICKENIG
1° Secretário

MARCELO JUNIO DE SOUZA
Vice-Presidente

Levi Aparecido Xavier
2° Secretário

JUSTIFICATIVA

A Mesa Executiva do Poder legislativo Municipal apresenta o presente Projeto de Lei visando à recomposição dos índices inflacionários dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo.

O Senhor Prefeito encaminhou a esta Casa, projeto de lei propondo a revisão geral anual e reajuste real, dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 8,00% (oito por cento), utilizando, excepcionalmente, o índice IPCA.

Desta forma, em atenção ao art. 37, inciso X da Constituição Federal a recomposição das perdas inflacionárias propostas pelo Executivo deve ser estendida na mesma data e sem distinção de índices aos servidores do legislativo Municipal.

Cumpre deixar consignado que a revisão geral anual é direito subjetivo dos servidores públicos constitucionalmente assegurado, sejam eles efetivos ou não.

Assim, com vistas ao cumprimento da legislação correlata e recomposição dos índices inflacionários e reajuste real, solicitamos o apoiamento dos demais pares para a aprovação da presente lei.

Arapongas, 12 de janeiro de 2023.

RUBENS FRANZIN MANOEL
Presidente

MÁRCIO ANTONIO NICKENIG
1° Secretário

MARCELO JUNIO DE SOUZA
Vice-Presidente

Levi Aparecido Xavier
2° Secretário